EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.318 - DF (2010/0014692-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	HUGO MENDES PLUTARCO E OUTRO(S) - DF025090
EXECUTADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	EVERTON LOPES NUNES
INTERES.	:	EXPEDITO RIBEIRO DE SOUSA FILHO
INTERES.	:	FABIANI FADEL BORIN
INTERES.	:	FERNANDA CECYN
INTERES.	:	FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI
INTERES.	:	FILEMON ROSE DE OLIVEIRA
INTERES.	:	FLAVIA TARQUINIO ROCHA
INTERES.	:	FLAVIO ARAUJO PEREIRA
INTERES.	:	FREDERICO MATSUURA
INTERES.	:	GENEZIO FERNANDES VIEIRA
INTERES.	:	GERALDO RABELO DE SOUZA
INTERES.	:	GERSON DA COSTA
INTERES.	:	GILBERTO XAVIER RIBEIRO
INTERES.	:	GIULIANA MARIA DELFINO PINHEIRO LENZA
INTERES.	:	GLÁUCIA CRISTINA PERUCHI
INTERES.	:	GRACIELA MANZONI BASSETTO
INTERES.	:	GUIOMARI GARSON DA COSTA GARCIA
INTERES.	:	GUSTAVO LUVISON RIGO
INTERES.	:	HELIO SARAIVA FRANÇA
INTERES.	:	IARA ANTUNES VIANNA
INTERES.	:	IVAN RYS
INTERES.	:	IVANY DOS SANTOS FERREIRA
INTERES.	:	ISABELA SEIXAS SALUM
INTERES.	:	JACQUELINE CARNEIRO DA GRAÇA
INTERES.	:	JANE CRISTINA NASCIMENTO GUIMARÃES WANDERLEY
INTERES.	:	JANINE MENELLI CARDOSO
INTERES.	:	JANIS MARIA SAFE SILVEIRA
INTERES.	:	JOÃO FERREIRA DE ASSIS
INTERES.	:	JOÃO LUIZ DE LAIA

DECISÃO

Vistos.

Assiste parcial razão aos autores, na medida em que os honorários devidos pela parte credora devem incidir sobre o excesso reconhecido, e não sobre o valor da execução.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: AD3EB64E-96BD-4B7F-92A7-0A178C400E50

Outrossim, o termo 'exequentes' deve ser interpretado de maneira a se referir ao pólo ativo da ação, o que inclui o substituto processual, no caso o sindicado.

O restante do cálculo vai homologado quanto aos valores, ficando autorizada a expedição dos requisitórios de pagamento dos valores principais e dos honorários devidos pela União, exceto quanto aos substituídos falecidos que foram objeto de impugnação.

Após a expedição dos requisitórios acima determinados, dê-se vista à parte sobre as alegações da União quanto aos falecidos, elabore-se nova conta quanto aos honorários devidos pelo exequente, e voltem conclusos.

Intimem-se.

Brasília (DF), 03 de dezembro de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Presidente da Seção

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: AD3EB64E-96BD-4B7F-92A7-0A178C400E50